



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO À INTERVENÇÃO E ORIENTAÇÃO EM QUESTÕES POSTURAIS RELACIONADAS AO TRABALHO PRESENCIAL E REMOTO (*HOME OFFICE*) DOS SERVIDORES, MAGISTRADOS, REQUISITADOS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ILANA CRUZ ME.

CONTRATO N.º 013/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ILANA CRUZ ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.274.808/0001-46, com sede na Av ACM, 811, ED Joventino Silva, Sala 1303, Itaigara, Salvador/Ba, CEP: 41825-000, telefones: (71) 99137-9570 e 30379570, *e-mail* ilana@ilana.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Ilana Souza Cruz**, portadora da Carteira de Identidade n.º 0565434250, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 893.469.635-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO À INTERVENÇÃO E ORIENTAÇÃO EM QUESTÕES POSTURAIS RELACIONADAS AO TRABALHO PRESENCIAL E REMOTO (*HOME OFFICE*) DOS SERVIDORES, MAGISTRADOS, REQUISITADOS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)**, albergado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, consoante Processo SEI 0137502-92.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fisioterapia, visando à intervenção e orientação em questões posturais relacionadas ao trabalho presencial e remoto (*home office*) dos servidores, magistrados, requisitados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

BA), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.580,00 (dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.50 “Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE354, em 16 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência Anexo, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Contrato;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas no Termo de Referência;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-Ba

Ilana Souza Cruz
CPF/MF sob n.º 893.469.635-49
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de fisioterapia, visando à intervenção/orientação em questões posturais relacionadas ao trabalho presencial e remoto (*home office*) dos servidores, magistrados, requisitados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

2. JUSTIFICATIVA

A execução do trabalho neste Tribunal tem natureza eminentemente administrativa. Os servidores executam as atividades na posição sentada por longos períodos, com uso predominante de computador, sobrecarga e pressão durante a jornada de trabalho, especialmente em períodos de preparação para as eleições, como é o momento atual.

Ademais, com a pandemia do coronavírus, em consequência da qual foram adotadas, por este Regional, medidas preventivas de distanciamento social, grande número de servidores vem cumprindo sua jornada de trabalho em casa.

Neste sentido, especialmente considerando a inexistência de condições ergonômicas no ambiente doméstico, propõe-se a realização de um trabalho de caráter preventivo e assistencial, contemplando a realização de orientações ergonômicas e posturais tanto para os servidores que estão em trabalho remoto (*home office*), quanto para aqueles que executam suas atividades *in loco*.

De forma complementar à abordagem, serão disponibilizados atendimentos individuais à distância para os trabalhadores com quadros algícos relacionados com a atividade laboral ou dificuldades de adaptação ao trabalho remoto (*home office*).

Relevante registrar que o regime de teletrabalho encontra-se regulamentado no âmbito deste Tribunal pela Resolução Administrativa n.º 3, de 18 de fevereiro de 2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá entregar os serviços conforme as especificações abaixo:

3.1.1. Vídeos educativos

a) Elaboração e produção de 5 (cinco) vídeos de caráter educativo contendo as seguintes temáticas:

a.1) Orientações ergonômicas e de postura para servidores em trabalho remoto (*home office*);

a.2) Orientações ergonômicas e de postura para servidores em trabalho presencial;

a.3) Sintomas e doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho;

a.4) Série de alongamentos preventivos;

a.5) Série de alongamentos para sintomatologias mais comuns por região afetada;

b) Cada vídeo deverá ter duração entre 3 (três) e 5 (cinco) minutos, de acordo com a temática



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

abordada.

3.1.2. Material gráfico para divulgação com orientações ergonômicas e de postura

a) Elaboração de material gráfico em arquivos editáveis em extensão *.doc*, e *.jpg*, contendo orientações ergonômicas e de postura relacionadas ao trabalho em ambiente organizacional, para divulgação, contendo:

- a.1) 1 (uma) cartilha educativa com, no mínimo, 10 (dez) páginas em formato A4;
- a.2) 6 (seis) *cards* (informações resumidas, relevantes e de rápida compreensão acompanhadas de imagem que ilustra o texto), com dimensão 16x16 cm;
- a.3) 6 (seis) cartazes em formato A3.
- b) O material deverá ser produzido no formato virtual e editável, em linguagem acessível e conter ilustrações relativas à temática;
- c) Os *cards* e cartazes deverão apresentar conteúdo diverso.
- d) A produção do material gráfico ficará a cargo da Contratada.

3.1.3. Teleconsultas

3.1.3.1. Realização de atendimentos individuais à distância para trabalhadores com queixas algicas relacionadas ao trabalho, prioritariamente, ou que apresentem dificuldades de adaptação ao trabalho remoto (*home office*). Cada paciente atendido poderá realizar consulta de retorno para acompanhamento do quadro no período de 15 (quinze) dias.

3.1.3.2. Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para teleconsulta por mês, considerando, tão somente, o atendimento inicial.

3.1.3.3 O atendimento inicial terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e o de retorno, quando necessário, a critério do profissional de Fisioterapia, terá duração de 15 (quinze) minutos.

3.1.3.4. As consultas serão realizadas em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, cujo link deverá ser informado à SEDAS no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data agendada para a primeira teleconsulta.

3.1.3.5. Havendo alteração do link de acesso à teleconsulta, a Contratada deverá informar à SEDAS no prazo de 72 (setenta e duas) horas da teleconsulta agendada.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. As teleconsultas deverão ter início no prazo de 15 (quinze) dias após a data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, que será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

4.2. Os vídeos e o material gráfico, no mesmo prazo acima (15 dias após a data de recebimento da ordem de serviço), serão submetidos à prévia aprovação do Contratante, sem ônus adicional, a fim de verificar o atendimento às especificações exigidas neste termo de referência, obedecendo-se a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

seguinte disciplina:

4.2.1. As “provas” serão disponibilizadas à Seção de Atenção à Saúde - SEDAS, e será analisada pelos fiscais do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento pelo Contratante.

4.2.2. Correção e/ou ajustes do material (vídeo e material gráfico) deverão ser feitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação da “reprovação”. Caso haja rejeição da “segunda prova”, o Contratante poderá, a seu critério, recusar-se ao recebimento do material (vídeo e/ou material gráfico), estando a Contratada sujeita à aplicação da penalidade cabível.

4.2.3. O aceite do material será comunicado, por escrito, à Contratada, iniciando-se, assim, os prazos de entrega, conforme discriminação abaixo:

4.2.3.1. Vídeos educativos: 1 (um) vídeo educativo até 10 (dez) dias após a comunicação do aceite da prova, seguindo-se a entrega sucessiva dos demais a cada 10 (dez) dias da entrega do anterior, até o total de 5 (cinco) vídeos.

4.2.3.2. Material gráfico:

a) Cartilha educativa: até 30 (trinta) dias após a comunicação do aceite da prova;

b) *Cards*: 1 (um) *card* até 10 (dez) dias após a comunicação do aceite da prova, seguindo-se a entrega sucessiva dos demais a cada 10 (dez) dias da entrega do anterior, até o total de 6 (seis) *cards*.

c) Cartazes: 1 (um) cartaz até 10 (dez) dias após a comunicação do aceite da prova, seguindo-se a entrega sucessiva dos demais a cada 10 (dez) dias da entrega do anterior, até o total de 6 (seis) cartazes.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da região a que estiver vinculada a licitante;

b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante já executou serviços de Fisioterapia;

c) Declaração de que dispõe, em sua equipe técnica, de profissional com formação em Fisioterapia.

d) Diploma de graduação em Fisioterapia emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

e) Documento comprobatório de inscrição regular do profissional no CREFITO da sua região;

f) Documento comprobatório de experiência anterior mínima de 2 (dois) anos pela apresentação de registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento hábil relativo ao objeto deste contrato, excetuando-se as experiências relacionadas a estágios.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O profissional fisioterapeuta da Contratada deverá assinar declaração por meio da qual cederá os direitos de imagem para o Contratante e autoriza a divulgação dos vídeos nos meios de comunicação deste Tribunal, como por exemplo, canal do YouTube, redes sociais, site, blog, Intranet, dentre outros.

7.2.1. Os direitos sobre a produção intelectual necessária à entrega dos objetos descritos neste Termo de Referência serão cedidos ao Contratante por tempo indeterminado, a qual se reserva ao direito de ceder quaisquer vídeos e/ou material gráfico produzidos para outros órgãos públicos e/ou privados, de acordo com sua conveniência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5%, sobre o valor do material ou serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias;
- b) inexecução parcial – 15% sobre o valor do material ou serviço não entregue;
- c) inexecução total – 15% sobre o valor total contratado.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e art. 26, § 1º, da Portaria n.º 305/2019, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I - apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

indenizações por esta devidos.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.